



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 2.720, DE 2015**

Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, anexado à Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, para garantir direito à promoção nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

Art. 60.....

.....

§ 6º Enquanto não sobrevier sentença condenatória transitada em julgado, o policial militar que responda a processo por crime militar ou comum poderá ser incluído no quadro de acesso para promoção por merecimento ou antiguidade.

§ 7º Sobrevindo condenação transitada em julgado, serão canceladas as promoções concedidas ao policial militar em decorrência do disposto no § 6º, vedada a exigência de ressarcimento de acréscimos remuneratórios recebidos no período.

Art. 2º O art. 61 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, anexo à Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 61.....

.....

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória transitada em julgado, o bombeiro-militar que responda a processo por crime militar ou comum poderá ser incluído no quadro de acesso para promoção por merecimento ou antiguidade.

§ 4º Sobrevindo condenação transitada em julgado, serão canceladas as promoções concedidas ao bombeiro-militar em decorrência do disposto no § 3º, vedada a exigência de ressarcimento de acréscimos remuneratórios recebidos no período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente